

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”.

3077/21

Institui o IPTU verde no município de Sarandi.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Sarandi, o IPTU VERDE, que tem como objetivo fomentar medidas que preservem, melhorem, protejam e recuperem o meio ambiente como um todo, trazendo qualidade de vida, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte que adotar tais medidas.

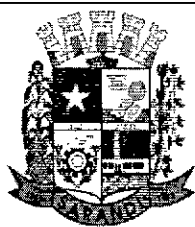
Art. 2º O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e não-residenciais que adotarem três ou mais das seguintes medidas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo:

- I – sistema de captação da água da chuva;
- II – sistema de reúso de água;
- III – sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV – construção com materiais sustentáveis;
- V – telhado verde;
- VI – construções com técnicas mais sustentáveis;
- VII – sistema de aproveitamento energético solar;
- VIII – separação e encaminhamento de resíduos sólidos inorgânicos para reciclagem e tratamento do lixo;
- IX – imóvel com lixeiras separadas, conforme normas, para coleta seletiva do lixo;
- X – disposição e manutenção de áreas verdes/permeáveis de acordo com a extensão total do imóvel;
- XI – sistema que permita ou incentive a recarga do lençol freático;
- XII – sistema de utilização de energia eólica.

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I – sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para ser utilizado no próprio imóvel;
- II – sistema de reúso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III – sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no imóvel;
- IV – construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza materiais que





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

atenuem os impactos ambientais, seja na construção, seja na futura ~~decomposição~~ **3077/21** do material, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.

V – sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

VI – Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O lixo que puder ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

Art. 4º Os benefícios podem ser cumulativos, na forma da Lei, e serão concedidos em percentuais proporcionais à eficácia e proporção de seus resultados benéficos ao meio ambiente. Tais percentuais serão estabelecidos por meio de estudos realizados pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, de acordo com a eficácia de cada medida para a preservação do meio ambiente.

Art. 5º O benefício tributário não poderá exceder a 30% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Art. 6º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria de Meio Ambiente, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo as medidas que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º A Secretaria de Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º Após a análise, o departamento competente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Fazenda para providências.

§5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 7º A Secretaria de Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 8º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 9º O benefício será revogado quando o proprietário:
I – inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3077/21

II – deixar de pagar o IPTU, ou duas parcelas em caso de parcelamento, em prazo a ser estabelecido em regulamento;

III – não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria de Meio Ambiente dentro do prazo estabelecido.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Todos os entes federados devem atuar para proteger o meio ambiente, combatendo a poluição e preservando a floresta, a fauna e a flora. Desta forma, defere ao Município competência geral para a proteção ambiental, bem como competência para legislar sobre assuntos de interesse local e a de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber para adequar suas normas aos interesses locais (art. 30 da CF), o que inclui controle do uso e da ocupação do solo urbano. O que significa afirmar que cabe ao Município atuar no sentido de proteger os recursos naturais, que inclui os recursos hídricos, desde que tal iniciativa sirva aos interesses locais.

Essa lei busca auxiliar na necessidade de se implantar medidas inovadoras, viáveis, eficazes no Município com o objetivo de proteger ainda mais o meio ambiente, proporcionando um ambiente equilibrado para as gerações futuras.

Plenário Adércio Marques da Silva 11 dias do mês de Junho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.


Dalvecir Aparecido Bonora
Divisão de arquivos históricos

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

11/06/2021

Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

/ /


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”

Vereador-Autor

ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br

